

**DECRETO**  
**Nº 9331/2024**

**“Regulamenta o Programa de Avistamento Responsável no âmbito da Secretaria de Turismo”.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a atividade de avistamento de baleias e outros cetáceos se constitui em importante ativo para a atração de turistas e conseqüentemente para a geração de emprego e renda no Município;

Considerando ser atribuição da Secretaria de Turismo o desenvolvimento e a promoção das atividades turísticas sustentáveis;

Considerando ainda que a ação de avistamento deve observar as melhores práticas de segurança e respeito aos animais.

**DECRETA**

**Art. 1º-** Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria de Turismo de São Sebastião - SETUR, o programa “Avistamento Responsável” como forma de estimular as melhores práticas sustentáveis de avistamento de baleias e outros cetáceos, seja por prestadores de serviços, seja por particulares.

**Art. 2º-** O Programa “Avistamento Responsável” tem por finalidade:

- I -** Evitar possíveis impactos negativos durante atividade embarcada;
- II -** Inspirar o público e operadores de turismo para a conservação das baleias;
- III -** Gerar conhecimentos científicos para a observação das espécies; e
- IV -** Beneficiar positivamente comunidades locais e profissionais marítimos.

**Art. 3º-** Para a consecução dos objetivos dispostos no artigo anterior, a SETUR, em parceria com Instituto Baleia Jubarte, com o qual possui Acordo de Cooperação firmado em 06 de junho de



GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



2022, ou com outra instituição ou profissional habilitados, ofertará, sempre que possível, a capacitação para marinheiros, prestadores de serviços turísticos e proprietários e funcionários de marinas e embarcações.

**Parágrafo único** - O programa poderá ser estendido às Escolas Públicas e Privadas que manifestarem interesse na participação como multiplicadores.

**Art. 4º** – Como forma de estimular a atividade e a participação junto ao programa, a SETUR desenvolverá Selos de reconhecimento aos participantes, que poderão utilizá-los em materiais de divulgação de suas atividades.

**Art. 5º** – Além dos Selos de Reconhecimento, a SETUR poderá efetuar a promoção dos participantes no site oficial da Secretaria, nos canais de mídias sociais e em materiais impressos utilizados para a divulgação do Município.

**Parágrafo único** - A concessão dos Selos e a inclusão das pessoas físicas e/ou jurídicas nas ações de promoção, no que concerne a este programa, está vinculada a participação do interessado em todo o processo de capacitação e à comprovação de atendimento dos requisitos que serão divulgados quando da divulgação do programa, nos termos do parágrafo único do artigo 6º.

**Art. 6º** – Para garantir a observância do princípio da impessoalidade, a SETUR deverá fazer a divulgação da capacitação prevista no artigo 3º, deste decreto, com prazo não inferior à 15 (quinze) dias ao início da formação, no site oficial da Secretaria e no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM.

**Parágrafo único** - No ato de divulgação do programa de capacitação constarão, obrigatoriamente, os requisitos de participação para cada seguimento.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de maio de 2024.

**FELIPE AUGUSTO**  
**Prefeito**